

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8759 — CEFC/Rockaway Capital/European Bridge Travel)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 441/14)

1. Em 11 de dezembro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- CEFC Group (Europe) Company a.s. («CEFC Europe», República Checa), pertencente ao grupo CEFC China Energy Company Limited («CEFC», República Popular da China),
- Rockaway Capital SE («Rockaway Capital», República Checa),
- European Bridge Travel a.s. («EBT», República Checa).

A CEFC Europe e a Rockaway Capital adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da EBT.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- CEFC Europe: esta empresa faz parte do grupo CEFC, que é uma empresa privada especializada em serviços energéticos e financeiros. Na UE, o grupo CEFC exerce atividades nos seguintes mercados: metalurgia, produtos de engenharia, indústria da cerveja, hotelaria, arrendamento de bens imóveis (escritórios e estabelecimentos de venda a retalho) e gestão de um clube desportivo (futebol); está atualmente a entrar no mercado dos serviços financeiros e bancários.
- Rockaway Capital: esta empresa investe em empresas existentes e em empresas em fase de arranque no setor dos serviços de Internet, incluindo o comércio eletrónico.
- EBT: esta empresa é uma holding que controla indiretamente outras empresas, que prestam serviços relacionados com o turismo, nomeadamente a venda de viagens organizadas por terceiros, a venda em linha de bilhetes de avião e a corretagem de seguros de viagem (no entanto, o serviço de corretagem só é prestado enquanto serviço complementar no âmbito da venda de viagens, não sendo oferecido em separado).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8759 — CEFC/Rockaway Capital/European Bridge Travel

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico:

COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax

+32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
